



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 9/CSJT.GP.GVP.CGJT, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece providências decorrentes da decisão proferida no PCA CNJ n.º 0008818-04.2019.2.00.0000, referentes ao procedimento nacional de remoção de magistrados e nomeações de candidatos aprovados no I Concurso Nacional Unificado para a Magistratura do Trabalho.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno, o VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, ad referendum do Plenário,

considerando os fundamentos apresentados no OFÍCIO CSJT.GP.SG Nº 383/2020, dirigido ao Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do PCA CNJ n.º. 0008818-04.2019.2.00.0000;

considerando a decisão proferida pelo Exmo. Conselheiro Relator do PCA CNJ n.º. 0008818-04.2019.2.00.0000, por meio da qual o referido procedimento foi solucionado, bem como as providências a serem adotadas em função da referida decisão,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Nacional Suplementar de Remoção de Magistrados, de caráter provisório, a ser formado com a observância do seguinte procedimento:

I - faculta-se a todos os juízes do trabalho substitutos a inscrição no cadastro previsto no caput, durante o período de 13 a 22 de janeiro de 2021, para postular a remoção para qualquer região da Justiça do Trabalho;

II – a inscrição somente pode ser realizada para uma única Região e deverá ser feita por formulário eletrônico disponível no site do CSJT;

III – a consumação da inscrição ocorrerá por meio de envio de mensagem eletrônica pela Secretaria de Gestão de Pessoas do CSJT;

Parágrafo único. A inscrição no cadastro de que trata o caput, por parte de magistrado já inscrito, implicará na sua exclusão do cadastro original.

Art. 2º Para a consumação do processo nacional de remoção de magistrados e realização das nomeações de candidatos remanescentes aprovados no I Concurso Nacional Unificado para a Magistratura do Trabalho será observado o seguinte:

I - após o prazo de inscrição no cadastro previsto no Art. 1º, caput, serão publicadas as vagas a serem ocupadas, considerando os cargos de Juiz do Trabalho Substituto vagos em todas as regiões da Justiça do Trabalho;

II - definidas as vagas a serem ocupadas, com base em critério de conveniência e oportunidade da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, será promovida a análise das opções informadas pelos integrantes do cadastro original, para que sucessivamente seja observada a opção dos integrantes do cadastro previsto no Art. 1º, caput;

III - as vagas que remanescerem do procedimento previsto no inciso II serão destinadas aos candidatos aprovados no I Concurso Nacional Unificado para a Magistratura do Trabalho, assegurado o direito de escolha conforme a ordem de classificação.

Parágrafo único. Após a conclusão da etapa prevista no inciso II, o Cadastro Nacional de Remoção original e o cadastro previsto no caput do art. 1º ficam automaticamente extintos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições que contrariem o presente Ato.

Art. 4º Os casos omissos e impasses decorrentes da aplicação do presente Ato serão resolvidos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Este texto não substitui os originais publicados no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.